



Em sessão de 2 do corrente, na camara dos srs. deputados, foi apresentada, por officio do ministerio do reino, a seguinte

### Proposta de lei

Senhores.—A criação de cadeiras da faculdade de medicina, estabelecidas pela carta de lei de 25 de maio de 1863, trouxe a necessidade de prover ao pessoal necessario para os exercicios praticos a que deve proceder-se na mesma faculdade com a instalação de novos gabinetes especialmente destinados ao ensino de anatomia pathologica, de microscopia e physiologia geral.

Supprimidos os logares de guarda do theatro anatomico e de ajudante preparador, que hoje formam parte do quadro da faculdade, são creado quatro logares de preparadores. Juntado aos servios dos gabinetes, em quanto se não ordenar uma reforma definitiva. Por estas considerações tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1. São creados dois logares de preparadores, um para o museu de anatomia physiologica, e outro para o museu de anatomia pathologica, juntos da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.

§ 1. São creados egualmente dois logares de preparadores, um de microscopia, e outra de chimica medica.

§ 2. Estes empregados servirão nos trabalhos de physiologia experimental, no que for da sua competencia, e nos outros estabelecimentos praticos annexos á faculdade, quando não haja incompatibilidade de serviço.

Art. 2. Os logares de preparadores, de que faz menção o artigo precedente, são providos por concurso, conforme os regulamentos approvados pelo governo.

§ unico. Cada um dos logares de preparadores terá de ordenado 300\$000 réis.

Art. 3. Ficam suprimidos os logares de guarda do theatro anatomico, e de ajudante preparador, que actualmente existem no quadro do pessoal da faculdade de medicina da universidade de Coimbra.

Artigo transitorio. Os actuaes empregados serão collocados nos estabelecimentos cujo serviço esteja mais em harmonia com as suas habilitações.

Art. 4. Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 23 de maio de 1864.—Duque de Loulé.

### Propostas de lei

#### apresentadas pelo sr. ministro da justiça na sessão de 20 de maio

PROPOSTA N.º 114—D

(Continuado do numero antecedente.)

#### CAPITULO V

##### Escrivães

Art. 45. Levantão de salarios

##### No processo civil de

1. Citação para principio de qualquer acção, ou execução, a uma pessoa incluindo citada:

Dentro da cidade ou villa — 500 rs.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

§ unico. Mulher e marido são considerados como uma só pessoa.

Por citarem, com o pae ou tutor, filhos de baixo do patrio poder, ou orphãos sub tutela, vivendo aquelles com o pae, e estes com o tutor, por cada um, além do salario pela citação do pae ou tutor—50 réis.

2. Citação em processos pendentes para comparecimento pessoal de parte, para habilitação, preferencia e para seguimento dos termos do processo circumducto a uma pessoa (§ unico do n.º 1), incluindo a certidão e contra fé, que deve dar-se á pessoa citada.

Dentro da cidade ou villa—500 réis.

Fóra, acrescerá o caminho.

3. Intimação ou notificação feita a uma pessoa (§ unico do n.º 1), incluindo certidão e contra fé, dentro do cartorio ou na audiencia — 150 réis.

Dentro da cidade ou villa—400 réis.

Em qualquer d'estes casos levará a decima parte do respectivo salario pela intimação ou notificação feita a menor ou orphão nos termos do § unico do n.º 1.

Fóra, acrescerá o caminho.

Estes salarios são somente para as intimações a que não for marcado outro menor.

Além das intimações de augmento ou substituição de testemunhas, depois de offerecido o rol em juizo; de deprecadas, que se expedirem para testemunhas, ou para depoimento de parte, exames, vistorias, louvações ou arrematações de bens, ou seus rendimentos; ou dos despachos, em que se mandar proceder a estes, ou a quaesquer outros actos, e dos que resultar a necessidade de intimar alguma pessoa ou pessoas para elles

serem levados a effeito, nenhuma outra intimação se fará sem proceder despacho do juiz que as ordenar.

O escrivão que passar mandado para qualquer intimação sem proceder despacho do juiz que ordene, fóra dos casos acima exceptuados, além de não vencer salario algum por esse mandado, nem pela intimação quando por elle feita, como acima fica determinado, responde pelo salario da intimação a qualquer outro empregado, por quem o mandado venha a ser executado.

Serão pagas pela parte que as requereu todas as intimações ou notificações que se fizerem, e forem depois declaradas desnecessarias pelo juiz.

Da certidão de estar presente a parte ou seu procurador, na occasião de se publicar qualquer sentença ou despacho que lhe deva ser notificado, passada essa certidão a requerimento da parte opposta ou seu procurador, e assignada pela pessoa a quem se refere, ou por duas testemunhas, não sabendo ou não querendo ella assignar—150 réis.

4. Quando qualquer acto judicial, para que tenha precedido intimação, não poder ter principio, ou concluir-se no dia para elle marcado, e ficar por isso deferido para outro, levarão por intimar para esse novo dia as pessoas anteriormente intimadas para o primeiro, e que estiverem presentes, por cada uma—30 réis.

5. Não levarão salario de citação, notificação ou intimação, cuja certidão não seja assignada pela pessoa citada, notificada ou intimada, sendo reconhecida pela propria ou duas testemunhas, cujos nomes, misteres e moradas se declararem; nem da que for feita fóra do cartorio ou audiencia, em que seja testemunha algum empregado do cartorio ou familiar ou domestico do escrivão, ou de algum seu companheiro ou outro empregado do juizo; nem tambem levarão salario, quando na certidão se não declarar o lugar e dia em que foi feita, se de manhã ou de tarde.

Não se vence salario algum quando se não leva a effeito a citação, notificação ou intimação; porém nas que forem feitas para hora certa para o dia seguinte, por constar que a pessoa que é procurada se esconde para não ser citada, será o salario duplicado.

6. Autuação do processo—120 réis.

7. Cada alvará, edital ou edito—150 réis.

E passando de duas laudas de papel, mais a raza do que as exceder.

8. Cada cota em audiencia com a nota no protocolo—50 réis.

9. Termo de substabelecimento, ou de procuração *apud acta* de uma pessoa (mulher e marido) filhos de baixo do patrio poder, e irmãos que vivam juntos, ou qualquer corporação — 120 réis.

10. E de cada uma pessoa que mais intervir no mesmo termo, além das designadas (n.º 8 e das testemunhas, que sempre n'um e outro caso devem intervir, sem que por isso creça o salario—50 réis.

11. Mandados citatorios, de penhora, de realiação, de prisão, de soltura e outros quaesquer—100 réis.

E sendo processados, ou a requerimento de parte, ou por mandado do juiz, á raza.

12. Alvarás de supprimento, de consentimento de pae, mãe, tutor ou curador, quando indispensavel para matrimonio—250 réis.

1. Termo de audiencia; de deposito; de juramento, quer ás partes, quer a peritos ou louvados; de suspeição; de louvação; de curadoria; de desistência; de confissão; de ratificação; de agravo; de peição; de instrumento, e no auto de processo; de apelação; de remessa de autos de juizo a juizo, ou quaesquer outros, que se mandem tomar nos autos—150 réis.

§ unico. Quando os peritos, louvados ou avalindores, verem sido nomeados no mesmo acto ou audiencia não se contará salario por mais de que um termo de juramento ainda que se lavrem diferentes.

14. Termos de transacção, composição, quitação, que pterem fim ao pleito, além da raza—300 réis.

§ unico. E sendo só com relação a parte d'elle, além da raza—160 réis.

15. Termos de curadoria ou transacção, que se tomarem em casa do advogado ou da parte, e em ambos os casos, somente a requerimento d'esta, além do taxado nos dois numeros anteriores:

Dentro da cidade ou villa—500 réis.

Fóra, acrescerá o caminho.

16. Termos de vista, conclusão, publicação de sentença ou de despachos, de juntada, de requerimento, procurações, documentos, etc., de remessa de autos ao contador, ou outros de similhante natureza—25 réis.

17. Informações nos autos, sobre o estado d'estes, ou sobre qualquer objecto a que elles digam respeito, quando ordenadas por despacho do juiz, á raza.

18. Termo de assentada para inquirição de testemunhas ou depoimento de parte—80 réis.

Quando no mesmo processo, e no mesmo dia e local, tiverem de inquirir-se testemunhas, ainda que nomeadas sejam por mais de uma parte, haverá uma só assentada para todas ellas.

19. Inquirição de testemunhas ou depoimento de partes, á raza.

Quando a inquirição ou depoimento na casa da audiencia, ou na do juiz, levarão de assentada—300 réis.

Em outro qualquer lugar, por necessidade provada dos autos, acrescerá o caminho, que será:

Dentro da cidade ou villa — 600 réis.

Fóra da cidade ou villa, mais o que pertencer, segundo a distancia.

Porém se não for por necessidade, mas porque o juiz julgue attendivel qualquer requerimento feito pela parte, será o caminho á custa d'ella, e sem que possa entrar em regra de expensas:

Dentro da cidade ou villa—800 réis.

Fóra da cidade ou villa, mais o que pertencer, segundo a distancia.

20. Auto de medição, vistoria ou exame, qualquer que seja o objecto:

Sendo na casa do juiz ou na da audiencia, além da raza—450 réis.

N'outro qualquer lugar, dentro da cidade ou villa, além da raza—700 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

21. Auto de penhora, arresto ou embargo, no caso ou nos rendimentos de qualquer predio urbano ou rustico, considerando-se um predio, para se comprehenderem em um só auto, as suas respectivas pertencas, e nos prazos, todas as propriedades de que se compoem, não sendo situadas em diferentes freguezias—600 réis.

E se este auto exceder a quatro laudas, terão pelo excesso, a raza.

N'este salario são comprehendidas as intimações aos depositarios, e bem assim aos inquilinos, rendeiros ou foreiros, não sendo estes mais de dois.

E sendo mais de dois os inquilinos, rendeiros ou foreiros, que devam ser intimados: de intimação, com sua contra fé, a cada um dos que excederem a dois—100 réis.

Pelo levantamento de qualquer d'estes actos—400 réis.

22. Auto de penhora, arresto ou embargo em bens moveis ou semoventes, que exigem descripção circumstanciada; e em dinheiro, existente em poder de qualquer pessoa, ou em quantia de que seja devedora, e a intimação ao depositario ou depositarios—600 réis.

E se o auto exceder a quatro laudas, terão pelo excesso a raza.

Pelo levantamento de qualquer d'estes autos levarão—400 réis.

23. Auto de posse nos termos do n.º 21—800 réis.

Nos termos do n.º 22—600 réis.

Em ambos os casos, se o auto exceder a quatro laudas, terão, pelo excesso, a raza.

24. Auto de penhora, arresto ou embargo, e de posse de direito a acção de qualquer processo ou receita em livros ou autos, não podendo lavrar-se mais de um auto no mesmo processo ou no mesmo livro em que se achar descripto, ou recebido o que for objecto da diligencia, incluindo a respectiva verba—500 réis.

E constando a penhora, arresto, embargo ou posse de diferentes addições ou receitas que dependam de ser averbadas, de cada uma verba, que mais for precisa—50 réis.

Nas diligencias marcadas n'este numero, e nos n.ºs 21, 22 e 23 do presente artigo, sendo praticadas fóra da cidade ou villa, acrescerá o caminho, segundo a distancia.

25. Auto de juramento para inventario entre maiores na casa da audiencia ou na do juiz—500 réis.

Em outra qualquer casa, quando o inventariante o requiera, e o juiz o permitta e á custa d'aquelle, acrescerá o caminho, que será.

Dentro da cidade ou villa—800 réis.

Fóra da cidade ou villa, segundo a distancia.

26. Auto de arrendamento ou arrematação de bens de raiz; embargões, direitos e acções, ou quaesquer bens ou estabelecimentos em globo, em casa do juiz, ou na da audiencia, em onde se costumam fazer as arrematações, á custa do arrematante, metade do que têm os juizes.

E quando em qualquer processo se não verificar a arrematação, sem ser por culpa do juizo, levará pelo auto de praça—250 réis.

Quando o lugar, destinado para a arrematação ou arrendamento, for diverso dos acima indicados, mas dentro da cidade ou villa, acrescerá o caminho, que será de—600 réis.

E fóra da cidade ou villa, acrescerá mais o caminho segundo a distancia.

27. Almoçadas de semoventes, moveis, roupas, joias, fazendas, generos e outros quaesquer objectos (não sendo de raiz, ou arrendamentos d'estes, ou de direitos e acções) que tenham de vender-se separadamente, ou em lotes, na casa da audiencia ou na do juiz, ou na em que se costumarem fazer as arrematações:

De cada termo de arrematação, 2 por cento á custa do arrematante, na conformidade do n.º 25 do artigo 22.

Em outra qualquer parte observar-se-ha o disposto no numero anterior na parte applicavel.

Com o salario de 2 por cento, marcado neste numero, só poderá accumular-se o marcado no numero anterior para as arrematações ou arrendamentos, quando algumas ou alguns se effectuarem na mesma occasião; mas os caminhos não poderão duplicar-se.

28. Descripção de bens nos inventarios entre maiores, á raza.

E sendo fóra do cartorio, a requerimento de parte e precedendo despacho do juiz, além da raza acrescerá o caminho, que será por dia:

Dentro da cidade ou villa — 600 rs.

Fóra da cidade ou villa mais o que pertencer, segundo a distancia.

29. Partilha em inventario entre maiores, á raza.

E se o escrivão for nomeado partidor, ha-

verá mais o que n'esta qualidade lhe pertencer.

30. Precatorio de penhora ou embargo em qualquer receita existente no deposito publico (em Lisboa e Porto) — 400 rs.

Dito para levantamento de encargo ou encargos declarados na receita — 400 rs.

31. Precatorio de entrega de quantia até 100\$000 rs. — 400 rs.

De 100\$000 a 1:000\$000 rs. — 800 rs.

De 1:000\$000 para cima — 1\$000 rs.

Sendo mandado, metade com relação ás quantias supra.

32. Deposito de mulher casada em caso de sevicias, incluindo o auto:

Dentro da cidade ou villa—800 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

33. Deposito de mulher para casamento, incluindo o auto:

Dentro da cidade ou villa — 1200 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho.

34. Outras quaesquer diligencias, aqui não especificadas a que tenham de ir com os juizes, a requerimento de parte fóra da audiencia ou da casa do juiz, e por dia:

Dentro da cidade ou villa — 600 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

35. Leitura de processos em audiencia, sendo o valor d'elles até 30\$000 réis — 100 réis.

De 30\$000 até 100\$000 — 200 réis.

De 100\$000 a 200\$000 réis — 300 réis.

De 200\$000 a 400\$000 réis — 400 réis.

De 400\$000 a 600\$000 réis — 500 réis.

De 600\$000 a 800\$000 réis — 600 réis.

De 800\$000 réis para cima — 800 réis.

Vencerão somente duas terças partes do dito salario, quando as partes, seus advogados ou procuradores prescindam da leitura nos casos em que o podem fazer.

36. Auto de sessão de julgamento alem da raza:

Sem jury — 150 réis.

Com jury 300 réis.

Acta de adiamento: metade d'esto emolumento.

37. Guia ou bilhete para deposito ou pagamento — 50 réis.

E levando descripção de objecto, a raza somente.

38. Cada rubrica, que a requerimento de parte, e por despacho de juiz, houverem de fazer em quaesquer documentos, livros ou autos — 10 réis.

39. Averbação de cada acção de banco ou companhia, letras de cambio e da terra, e de outros titulos, quando tenha logar em juizo—180 réis.

40. Concerto ou conferencia de qualquer traslado ou certidão até vinte folhas de escripta: levará cada escrivão de cada uma folha—10 réis.

D'ahi para cima, qualquer que seja o numero de folhas por cada uma — 5 réis.

41. Busca de processos findos, ou parados no cartorio, e quando se encontre o processo buscado:

De um até tres annos — 200 réis.

D'ahi para cima até tres annos mais, sem poderem accumular o salario anterior — 400 réis.

Por cada anno mais, além dos ditos dez — 50 réis.

Em todos os casos apontando se-lhes o anno, levarão somente—150 réis.

E não apparecendo o objecto buscado, metade do respectivo salario.

42. A raza contar-se-ha somente nas sentenças, mandados de solvendo, certidões, traslados, deprecados, precatorios, instrumentos e n'aquelles actos em que é expressamente concedida n'estas tabellas, e em nenhuns outros de qualquer natureza que sejam; sendo de cada lauda com vinte e cinco regras, e cada regra com trinta letras, a saber:

Certidões narrativas — 150 réis.

Na descripção e partilhas nos inventarios — 80 réis.

Traslados — 40 réis

Em tudo o mais — 60 réis.

Nas certidões e traslados de que trata o artigo 32 da lei de 16 de junho de 1855, considerar-se-hão completas para o effeito da raza, as linhas em que entrarem algarismos.

43. Tado e qualquer acto de serviço alem dos já mencionados, a que, por necessidade do mesmo acto ou a requerimento da parte, se proceda fóra da casa da audiencia ou da casa do juiz:

Dento da cidade ou villa — 600 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

44. O caminho nos casos em que se manda regular pela distancia, contar-se-ha por meia legua de ida e volta a—300 réis.

Reputa-se para este effeito, meia legua a longitude de uma legua, meia de ida e outra meia de volta.

45. Pelo auto de conferencia, a que se proceder com os herdeiros ou interessados nos inventarios entre maiores de que falla o § 1.º do artigo 299 da novissima reforma — 300 réis.

46. Auto de redacção da mappa da partilha n'estes inventarios, com os partidores, a raza.

47. Nas causas de qualquer natureza, incluindo as de execução, cujo valor não exceder a alçada dos juizes ordinarios, os escrivães dos

juizes salariados cavei boa e não l cados praça pregõ sar u como um ju abaxi paroc do, a filhou lile te obras guezit do di zes lu do toc mais nome e par ziram len e nos le no ex que s suppo qual l accedi tudo l prova com e fazer leal é guezit se fall senta clo d mais i tem d dispen que a treta l aticid ve a c contra cioso a approv parcia tradid (docui que al forma pir! perito são d que se dieção uma - junta a defe disse rison impor matan compr que s n. s.º agradi robora n. s.º ponder de do que lh a impi variat de en C quand appare ção da antes eram empre unico um do quand ta por de am remat eunsta rem u um en recime approv ventur compu gos? l cia da para s peritos R te? No destru do

juizes de direito vencerão sómente metade dos salarios taxados neste artigo.

48. As disposições d'este artigo são applicaveis aos escriptas da praça dos leilões de Lisboa e Porto, nos actos de sua competencia, e não levarão caminho pelos termos e actos praticados na casa do respectivo presidente ou na praça, e nada se contará pelas certidões dos pregões; e da affixação dos editaes se deve passar uma ordem ao porteiro e pagador como é ordenado no § 2 do artigo 601 da reforma judicial.

(Continúa.)

## CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Em o n.º 302 deste jornal encontraram os abaixo assignados uma correspondencia do rev.º parochia d'Albergaria Velha, ou antes um estrado, mas secco palavrado, que s. s.ª perfilho, pretendendo defender-se das arguições que lhe tem sido feitas por causa da approvação das obras e reparos da igreja e capellas da sua freguezia. S. s.ª porem foi menos verdadeiro quando disse, no principio do seu artigo, que se queria desagravar das affrontas que por varias vezes lhe tinham sido lançadas neste jornal; porque de todo o seu aranzel não ressumbra outra ideia mais que não seja o procurar defender os peritos, nomeados para examinares as obras, da levesa e parcialidade com que em tal exame se conduzirão; ou s. s.ª pois não leu o que assignou, que leu e não entendeu. E' esta uma verdade a que nos levam os bons principios logicos applicados ao exame e analyse da correspondencia alludida, que s. s.ª não inconsideradamente adoptou por sua.

Seja porem como for os abaixo assignados, supposto reconheçam que a verdade não precisa, qual letra commercial, de assignatura, para ser acreditada, tomam sobre si a responsabilidade de tudo quanto neste jornal se tem dito contra a approvação das obras de igreja e capellas. Fortes com o testemunho da sua consciencia não temem fazer esta declaração franca e leal, como franco e leal é o seu caracter.

Quanto ás obras da igreja e capellas da freguezia de Santa Eulalia de Valmieu, de que já se fallou em o n.º 268 deste jornal, ali se apresenta aos incredulos a declaração do rev.º parochia desta freguezia (documento n.º 1) que falla mais alto do que tudo o que sobre tal respeito se tem dito. E' de tal ordem essa declaração que dispensa todos os nossos comentarios; deixemos que a opinião publica avalie, e voltamos no entretanto as nossas vistas para outro lado.

Espanta e revolta o cynismo com que o rev.º articulista pretendendo defender os peritos, se atreve a dizer que elles, em face das condições do contracto da arrematação, e depois d'um minucioso e escrupuloso exame, deram as obras por approvadas, encrenecendo a sua competencia, imparcialidade e rectidão; quando em sessão extraordinaria da junta de parochia de 28 de abril (documento n.º 2) que s. s.ª assignou, se declara, que algumas das condições, verb. gr. a de reformar os muros do adro, se achavam por cumprir! Como pois que o rev.º articulista alludida sessão da junta foi s. s.ª um dos que reconheceram que se não tinham preenchido algumas das condições do contracto da arrematação?! De duas uma — ou o que se passou na referida sessão da junta é verdade, e então impotente se torna toda a defeza para salvar os peritos, ou o que lá se disse é menos verdade, e nesse caso s. s.ª auctorizou com sua assignatura uma falsidade, que importa nada menos que uma extorsão ao arrematante, obrigando-o a cumprir condições já compridas, contra a doutrina dos textos biblicos que s. s.ª cita com tanta emphase. Escolha agora s. s.ª aquella das duas hypothses que mais lhe agrada, na certeza de que qualquer dellas corroborará a convicção dos abaixo assignados de que s. s.ª não leu, ou leu e não entendeu, a correspondencia que assignou. Lamentamos a facilidade do articulista em prestar o seu nome a tudo o que lhe mandam assignar, sem se lembrar de que a imprensa foi instituida para se propagarem as verdades, e não para se fazer della um juguete de caprichos e paixões ignobes.

O rev.º articulista faltou tambem á verdade quando disse que, até á victoria dos peritos, não appareceu lembrança ou queixa contra a execução das obras, ou sua perfeição; quando muito antes era já voz constante na freguezia que ellas eram mal executadas e que na sua confecção se empregavam pessimos materiaes; motivo este unico e exclusivo, porque s. s.ª se oppoz a que um dos abaixo assignados fosse nomeado perito quando para isso foi lembrado em sessão da junta porque, disse s. s.ª, não estava elle em relações de amizade com o outro perito nomeado pelo arrematante. Santo Deus! pois era perigosa a circumstancia de amizade entre os peritos para darem um laudo consciencioso? Não podia cada um em separado formar o seu juizo sobre o merecimento das obras, e dar depois o seu voto de approvação ou desapprovação? Tornava-se por ventura necessario que os peritos examinassem de companhia as obras, que fallasse e fossem amigos? Pelo contrario, parece que esta circumstancia da inimidade, se a havia, era uma garantia para se evitar qualquer mancomunação entre os peritos.

Receava s. s.ª que houvesse empate por acinte? Nesse caso lá estava o terceiro perito para o destruir. Bem se vê pois que a razão da opposição do rev.º articulista a que para perito se no-

mea se um dos abaixo assignados foi outro, que não a inimidade com o sr. Antonio Maria de Vasconcellos.

Como o rev.º articulista no fim da estrada correspondencia, sua filha adoptiva, nos endereça como bom pastor, alguns conselhos, pagar-lhe nomeo tambem na mesma moeda, lembrando-lhe e aconselhando-lhe, que seja mais zeloz por as cousas a seu cargo.

Na verdade maravilha que s. s.ª, dando tao tanto apreço aos livros biblicos, entregue ao tanto abominavel desprezo as disposições da constituição do bispado tolerando, como tolerou, que os arrematantes das obras da igreja e capellas da sua freguezia empurrassem em seu proveito e com grave escandalo publico, os forros e madeiras velhas da igreja em gallinheiros e latrinas! e isto contra a tão terminante prescripção da referida constituição, que ordena se queimem os objectos sagrados quando, por arruinados, não possam ter a sua originaria applicação!

Maravilla tambem que s. s.ª, tão zeloz por que os outros cumpram com os seus deveres tolerando, contra a disposição da mesma constituição e pastores, a falta absoluta de limpeza que se nota na igreja, e o estado de desalinho e porcaria em que se acham os paramentos, tendo aliás á sua disposição os meios mais que sufficientes para que tudo ande limpo e decente. Para aqui, rev.º articulista, para aqui é que devem convergir as suas vistas, os seus cuidados e todo o seu empenho. Cumpra com os seus deveres, para com o seu exemplo estimular os outros a que por sua parte cumpram tambem os seus. E' isto o que ensinam esses textos biblicos.

Não dissemos, porém, ainda tudo: — Como se atreve o red.º articulista, contra a doutrina de textos, que cita, a vir á imprensa patrocinár um roubo feito aos moradores da sua freguezia, ás suas ovelhas, qual o de se approvarem as obras feitas por arrematação publica, cujas condições se não acham (todas) cumpridas?! E' este o zelo que ao red.º parochia merecem os seus parochianos? Não são elles dignos d'outro cuidado e attenção do seu pastor? E' isto o que lhe prescrevem os textos sagrados que com tanto entono cita na sua correspondencia?

Por ultimo os abaixo assignados emprazam o red.º articulista para que venha declarar quem são os que lhe dizem, que o red.º João Fortunato e outro signatario do requerimento contra as referidas obras, chamaram á sua presença um empregado d'este concelho por o supprementar d'um communicado em favor dos arrematantes; e declare igualmente em que sitio o agrediram, e quem foi esse alguém que acudiu por se persuadir que o negocio passava a mais, para assim se lhe poder responder. Se s. s.ª assim o não fizer ficará tido por um vil e infame calumniador.

Os abaixo assignados não respondem ao resto da correspondencia de s. s.ª, porque não costumam responder a palavras insensatas, futeis e de nenhuma significação. Pela inserção d'estas linhas e documentos concernentes lhe ficarão muito gratos os que confessam ser.

De v. etc.

Antonio Augusto Henriques Ferreira  
Manuel José Gomes Lobato  
O Padre João Antonio d'Almeida  
Antonio José d'Almeida  
O Padre José Almeida d'Arede.

## DOCUMENTOS

(N.º 1.)

«Declaro, e (sendo necessario) juro, que os reparos dos telhados da igreja e capellas d'esta freguezia de Santa Eulalia de Valmieu, de que foi arrematante João da Silva Vidal, ficaram no estado de mal reparados, como se diz no communicado do «Districto» n.º 268, de 2 de fevereiro do corrente: consta-me que o dito arrematante além de não empregar a telha necessaria, nova, e a que se obrigou, subtrahiu alguma, da que se achava empregada nos ditos telhados, e a vendeu, o que não duvido; porquanto mandando eu depois reparar os telhados da capella-mór, só ali gastei, e só á chegar, perto de 1:000 telhas novas. Para constar passo a presente declaração que assigno. — Valmieu, 4 de junho de 1864. — O reitor Manuel Ferreira Varela.»

(Segue o reconhecimento do tabellião.)

(N.º 2.)

«Manuel José Gomes Lobato, d'esta Villa d'Albergaria Velha, precisa, para tudo quanto lhe convier, que o escripto da junta de parochia d'esta freguezia lhe passe por certidão — de verbo ad verbum — o teor da sessão extraordinaria d'esta junta celebrada no dia 28 d'abril de 1864, em termos curias, e que faça fé.

P. a v. s.ª ill.º sr. presidente da mesma junta se digne mandal-a passar na forma requerida.

E R. M.

(Despacho.) — Deferido em termos. — Albergaria Velha, 4 de junho de 1864. — Ferreira Junior.

Manuel José Gomes Lobato.»

«Domingos João da Silva, escripto da junta de parochia d'esta freguezia d'Albergaria Velha por nomeação da mesma junta etc.

Em cumprimento do despacho supra certificado o livro das sessões d'esta junta, n'elle a folhas 96 a 97 verso, achei a sessão de

que faz menção a petição supra, e seu teor é o seguinte:

Acta da sessão extraordinaria do dia 28 de abril de 1864: — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e quatro, nos vinte e oito dias do mez de abril do dito anno, n'esta villa d'Albergaria Velha e casas da sacristia da parochial igreja d'esta freguezia, nonde se achava reunida a junta de parochia respectiva, o presidente d'ella Manuel Pedro Ferreira Junior, reitor d'esta freguezia, e os vogaes Manuel Antonio d'Almeida Miranda, Manuel Ignacio da Silva, Manuel Ferreira dos Santos, José Antonio da Silva Larangeiro, ezevi do previo officio do administrador d'este concelho o doutor Antonio Ferreira Souto e Silva: ali sendo onze horas da manhã, designadas no referido officio, e achando-se presentes não só o dito administrador, mas João da Silva Vidal, arrematante das obras da igreja e capellas d'esta freguezia, e seu filho José da Silva Vidal, mestre das mesmas obras, foi por elle dito administrador ponderado á referida junta de parochia, que as mencionadas obras segundo o auto de victoria de vinte e sete de fevereiro do corrente anno se achavam feitas e approvadas, e que nos termos da condição decima devia-se satisfazer ao arrematante a ultima prestação em divida, exigindo-se-lhe o recibo ou quitação geral uma vez que nada reste a cumprir por parte do arrematante. Pelo que propunha elle administrador á mesma junta, que em face do orçamento, deliberasse o respectivo auto de arrematação, deliberasse o que a respeito das mesmas obras se lhe offerecesse em ordem a passar-se ou denegar-se ao predito arrematante a prestação em divida. O que sendo tomado em consideração por aquella junta de parochia, depois de maduro exame, attendendo a que existiam já algumas goteiras que as ultimas chuvas fizeram conhecer, tanto dentro da casa da fabrica, como da propria igreja, era do dever do arrematante tiralas e responsabilisar-se pelos mesmos telhados, isto é, a mão d'obra que fosse necessaria por imperfeição da arte no espaço de dois annos a contar da data de hoje, fazendo o mesmo arrematante os reparos e composuras á sua custa: e attendendo a que os muros do adro da igreja ainda se não achavam guardados e compostos arrematante esta composura na forma da condição trinta, no fim, assim como lhe cumprira a composura dos subpedaneos, e a composura do banco que se achava quebrado; e que comprometendo-se elle arrematante a seu filho José nos reparos de todos os telhados da igreja como dito fica, e obras expeditas, não duvidava ella junta de parochia que se passasse mandado de levantamento da ultima prestação em divida em favor do arrematante. E logo por este e pelo dito seu filho José, mestre das obras da igreja construidas, foi dito que tomavam sobre si a responsabilidade de todos os telhados da igreja, sacristia, casa da fabrica, e arrecadação, por espaço de dois annos, a contar de hoje em diante, tirando assim as goteiras agora conhecidas, e como as que venham a apparecer durante os dois annos, e a que-quer reparos dos mesmos telhados, uma vez que provenham de imperfeição da arte, e não de maleficio que por a dita se faça, assim como se comprometteram á composura dos muros, subpedaneos e banco. Em vista do que deliberou a mesma junta se passasse mandado de levantamento, e onve elle administrador esta sessão por concluida, de que se lavrou a competente acta que vai ser assignada por todos depois de lida por mim Domingos João da Silva, escripto que a escrevi e assignei. — O presidente Manuel Pedro Ferreira Junior. — Os vogaes: Manuel Antonio d'Almeida Miranda — Manuel Ignacio da Silva — Manuel Ferreira dos Santos — José Antonio da Silva Larangeiro. — Antonio Ferreira Souto e Silva — João da Silva Vidal — José da Silva Vidal — Domingos João da Silva. — Não continha mais nem menos a dita acta da sessão aqui pedida pelo requerente, no mencionado livro das sessões, e a elle em meu poder e cartorio me reporto, em fé do que me assigno. — Albergaria Velha, em quatro de junho de mil oitocentos sessenta e quatro.

Domingos João da Silva.»

## EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos o seguinte:

Nova York, 18. — Assegura-se que Grant avangou a noite passada.

Idem, 21. — O general Grant atacou o exercito de Lee, sendo repellido.

No dia seguinte Lee atacou pela sua vez os federaes, sendo igualmente repellido com bastante perda.

Marselha, 31. — Cartas de Tunis de 25 dizem que os arabes tendo descoberto que o caid de Mayer trama o novo bey, assasinaram o e mais 60 dos seus parentes e crindos.

Copenhague, 31. — Confirma-se que o governo não prolongará o armisticio um só dia sem que se fixem as bases aceitaveis de paz.

O «Dagbladet» diz que se annulla o tractado de Londres, os dinamarqueses terão que escolher ou a republica ou a monarchia, annexando-se á Alemanha ou á Suecia.

Paris, 1. — O «Monitor» diz que a opinião publica em Copenhague reclama a guerra, anciano do momento de romper as hostilidades.

Berna, 1. — A situação dos partidos é muito má em Basilea, e temem-se conflictos armados.

Londres, 1.º — Segundo o «Times» espera-se que amanhã descerá o desconto.

Copenhague, 1. — O «Dagbladet» censura a Inglaterra por ter proposto na ultima conferencia que se realizasse a Dinamarca.

O «Fliposten», órgão conservador, prefere a guerra.

Liverpool, 2. — No dia 18 de maio o general Beauregard fez junção com o general Lee, o que colloca o exercito federal ás ordens do general Grant n'uma posição difficil e critica.

Os federaes oppozam-se a que navios inglezes se posessem em communicação com a cidade de Richmond.

Paris, 2. — Ha noticias da Nova York que alcançam a 21 á noite. A tentativa do general confederado Euel para rodar a direita do exercito de Grant e atacado pela Beauregard, abortou.

O general e confederado Beauregard, está em frente do general federal Butler.

O general Sheridan chegou a Casseville. E' imminente uma batalha. Foram enviados a Grant 25,000 homens de refrego, todos veteranos.

Paris, 2. — O «Morning-Post» aconselha á Dinamarca que se desfaça da população descontente.

Paris, 2. — O «Monitor» publica dois decretos imperiaes, o primeiro nomeando Mr. Ernesto Renan, author da «Vida de Jesus», subdirector adjunto das bibliothecas imperiaes; e o segundo declarando fechada a sessão do senado, que começou no dia 5 de novembro ultimo.

O periodico officia confirma a noticia relativa á viagem do principe Couza a Constantino-ple.

Bruxellas, 2. — O ministerio liberal tomou de novo desde hontem a direcção activa dos negocios publicos.

Liverpool, 2. — A cidade de Nova-York manifesta-se muito animada para que comecem quanto antes as hostilidades.

Londres, 2. — Lord John Russell, muito desgostoso com os allemães, propoz á conferencia que a Dinamarca inteira possa votar para escolher a forma de seu governo.

Paris, 2. — As noticias da Grecia são pouco satisfatorias.

Paris, 2. — O «Monitor» na sua edição da tarde, diz que o rei da Grecia sahira de Athenas no dia 24 de maio com o fim de visitar as cidades de Syra, Nauplia, Calamata e as ilhas Jonicas.

O representante francez embarcou no dia 26 no porto de Navarino para reunir-se com S. M., e o acompanhava na sua viagem. Tambem, e com o mesmo fim, foram convidados os encarregados dos negocios da Russia e Inglaterra.

A ultima hora ignora-se o resultado da conferencia que hoje teve lugar em Londres.

Londres, 2. — Lord Russell respondendo a lord Stradofford, manifesta receio de que os russos tenham feito grandes barbaridades no Caucaso.

Berlin, 2. — O duque de Augustemburgo sahirá para Viena, afim de entender-se com a corte de Viena.

Copenhague, 2. — O major Kauffmann foi enviado a Londres para auxiliar os plenipotenciarios dinamarqueses nas questões militares.

Paris, 3. — O «Monitor» publica um decreto isentando de direitos de arroz, e estabelecendo a tarifa dos direitos de entrada em Franca sobre o ouro, prata e platina.

## NOTICIARIO

**Baptizado.** — Foi no dia 7 do corrente ministrado, na igreja da Encarnação, o sacramento do baptismo á primeira filha do sr. conselheiro e deputado Hermenegildo Augusto de Faria Blanc, e de sua segunda esposa a ex.ª sr.ª D. Leopoldina Moura Continho Blanc.

Foi padrinho sua magestade el-rei o senhor D. Luiz, representado pelo sr. marquez de Ficalho, e madrinha sua magestade a rainha, representada pelo sr. conde de Valle de Reis.

Ao nosso amigo e correligionario o sr. Blanc, e a sua illustre e virtuosa esposa damos sinceros parabens. (Portuguez.)

**Novo periodico.** — Va brevemente publicar-se na provincia do Algarve um jornal que se destina a defender convenientemente os interesses d'aquella provincia, e intitular-se-ha — O Reino do Algarve. —

**População de Portugal.** — O resultado do recenseamento geral da população em 31 de dezembro do anno findo é o seguinte:

Angra.	72:099
Beja.	142:889
Braga.	319:078
Bragança.	163:745
Castello Branco.	166:533
Evoa.	104:289
Faro.	179:487
Funchal.	112:164
Guarda.	214:759
Leiria.	175:410
Lisboa.	450:134
Ponta Delgada.	111:456
Portalegre.	98:756
Porto.	399:303
Santarem.	202:214
Viana do Castello.	204:057
Villa Real (parte).	151:687
Vizeu.	365:251

3,636:364

**Monopolio do tabaco.** — Dizia-se em Lisboa que se acham organisadas tres companhias para licitar sobre o monopolio do tabaco, além dos actuaes caixas e dos srs. Salamanca, barão de Barcelinhos, e Fonseca, Santos & Viana.

**Epidemia de bexigas.** — Grassa em Eiox uma epidemia de bexigas confluentes que tem acometido a maior parte da gente d'aquella povoação. E' extensa, mas pouco mortifera. Não respeita os individuos a quem foram inoculadas pela vaccina; antes são atacados do mesmo modo e com a mesma força que os outros.

**Touros.** — Verificou-se hontem a tourada que noticiamos no numero antecedente. Foi em beneficio da Sociedade Aveirense de socorros mutuos das classes laboriosas. A praça tinha pouca gente.

O sr. Cazusa, que generosamente contribuiu com o seu trabalho para o beneficio dos artistas, monta muito bem e farpêa com sangue frio e mestria; mas, apesar de toda a sua pericia, pouco pôde fazer, porque os bois negavam-se completamente ás sortes. Foi devidamente victoriado pelos espectadores.

Os capinhos não foram felizes nem o podem ser com gado como o d'hontem. Os bois estão já muito picados e senhores da praça; não partem facilmente.

Assistiram muitos moços do fôrado, sendo alguns academicos, e outros pertencentes a familias distinctas. Distinguiram-se nas pégas os srs. Santa Martha e Sousa.

Houve um terceiro academico que, não obstante ser menos forte, era igualmente corajoso.

O divertimento terminou á noite, retirando-se os espectadores satisfeitos com tudo, menos com os bois.

**Partida.** — O nosso amigo o sr. Reis, engenheiro hydrographico encarregado dos trabalhos praphicos da ria d'Aveiro, partiu antehontem para Lisboa. Sentimos a ausencia do sr. Reis, ainda mesmo temporaria, porque apreciamos as excellentes qualidades d'este cavalheiro, que o tornam querido de todos os habitantes d'Aveiro.

**Ovesicario.** — Com este titulo appareceu em Albergaria um folheto anonimo que, segundo nos dizem, assualha a vida publica e privada d'alguns habitantes d'aquella povoação.

Desadaram os um tal procedimento. Publicações d'esta ordem, e em terras como Albergaria são sempre seguidas de consequencias que fora melhor não provocar.

Conhecemos Albergaria e sabemos que ha necessidade de tornar do dominio a sua chronica; mas nunca por meio d'anonimos, que se prestam melhor a ultrapassar os limites do conveniente e do justo.

**Encontro inesperado.** — Antehontem á tarde voltava do trabalho uma mulher de S. Bernardo, povoação suburbana d'Aveiro, e abrindo a porta da casa encontrou dentro uma mulher desconhecida, ainda nova. A dona da casa gritou pelos vizinhos e com elles observou a mulher, mas nada lhe encontrou roubado; perguntou-lhe os motivos que ali a conduziram, e ella, com bastante sangue frio, respondeu que havia entrado para pedir dormida.

Em vista d'isto deixaram a mulher que seguira caminho da Costa de Vallada.

Seria verdade ou é ella useira e vezeira? E' o que se não soube e o que convinha investigar, devendo a mulher ser conduzida á auctoridade administrativa.

**Agencia da expedição pelo caminho de ferro.** — No lugar competente annunciamos a expedição de mercadorias pelo caminho de ferro, de que se encarrega o sr. Bento José d'Amorim, commerciante d'esta praça. Era uma necessidade que se acia perfeitamente satisfeita pelo sr. Amorim, que estamos certos hade ser solícito o com poucos.

**Boudoir.** — Recebemos o n.º 24 d'este excellentes semanario que se publica na capital sob a protecção de S. M. El-Rei o senhor D. Fernando. Contém este numero:

«Um artigo sobre modas». — «A Moura encantada», folhetim pelo sr. J. G. dos Santos Lima. — «Saudades», poesia pelo sr. dr. Alberto Telles. — «Feliz Catalogo», artigo satyrico pelo sr. N. R. — «Avó e o neto», poesia pelo sr. Luiz d'Araraju. — «Perguntas innocentes», secção «divertissante». — «Progressos», soneto critico pela exm.ª sr.ª D. Henriqueta Amelia Costa. — «Chronica dos theatros». — «Figurinos da ultima moda, e uma folha com bellos debuxos».

## CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 8 de junho

Verificou-se a reunião da opposição, em casa do sr. J. A. Araujo, para eleger o centro eleitoral, que ha de dirigir as eleições geraes de deputados. Diz a *Revolução* que saíram eleitos os srs. A. L. de Seabra, Fontes, R. Sampaio, A. de Serpa, Serzedello Junior, barão de Barcelinhos, C. da Costa, condes — das Alcaçovas, do Ficalho, da Louzã, de Mello, — Andrade Corvo, Martens Ferrão, J. A. d'Aguiar, J. Pinto de Magalhães, Mattos Correia, J. M. d'Abreu, Casal Ribeiro, J. M. Eugenio d'Almeida, Rebello da Silva, D. Luiz da Camara, marquezes de Alvaro, das Minas, de Niza, Salvador França, S. J. de Carvalho, D. Rodrigo de Menezes, Thomaz de Carvalho, Vicente Ferreira de Novas.

Ha ai de tudo, louvores a Deus! Faltou o marquez de Vallada. Era digno de fazer parte do mistiforio.

— O *Conservador* apresenta hoje a sua proclamação ao povo. Entre muitas cousas, asadas para fazer arripiar o cabelo á gente, lembra ao paiz — que no governo está o absolutismo mascarado pelo scismontanismo, e que do outro lado (das fileiras do *Conservador* de certo!) está a

liberdade e nome da qual se não opprime nem a igreja nem o estado! — Isto ainda podia illudir alguém se todo o paiz fosse inteiramente desmemoriado; mas todos se recordam das bellezas do systema seguido pelos caudilhos cuja politica aquella folha representa. Não vai ainda muito longe 1845, para que de todo se hajam esquecido os successos d'aquella epoca! Então é que havia liberdade a valer e sem ma seara!

— O «*Conservador*» tambem allude a união ibérica. Esta gente propala que o sr. presidente do conselho ambiciona ser — primeiro ministro de toda a peninsula — á que n'este empenho emprega todas as suas forças. E não é só aqui que espalham estes maranhões, no Porto e outras terras, segundo somos informados, tambem se faz correr a noticia.

Não legrarão de certo o seu fim por taes meios.

— Terminou a questão dos chamados araptos parlamentares. Por 47 votos contra 35 foi rejeitado o projecto. Creio que a camara fez bem. Lá fóra podiam julgar que estavamos tão corruptos e desmoralizados, que não era possivel compôr uma camara de homens independentes e briosos. Já o disse n'uma das minhas anteriores correspondencias, a regra geral entre nós não é a corrupção, embora os jornaes as apregoem todos os dias. Ha um ou outro caso menos honesto, mas os jornaes adversos ao gabinete fallam todos os dias n'elle, e concluem por dizer o paiz todo devasso e corrupto. Isto não é assim.

— O sr. Gouveia Ozorio pediu hontem que fosse publicado no «*Diario de Lisboa*» o relatório da commissão encarregada de estudar a questão dos vinhos do Douro. Foi approvedo.

Apoiamos estas publicações. O publico vai assim esclarecendo-se sobre os negocios mais importantes, mas se os jornaes não transcreverem taes documentos, a muito poucos chegará o conhecimento, por que o «*Diario*» é lido por limitado numero de individuos.

— Foi approvedo o projecto autorizando as camaras municipales a contrairem emprestimos para melhoramentos dos seus concelhos.

— O sr. Ayres de Gouveia mandou para a meza uma representação dos negociantes de cereaes da cidade do Porto, pedindo para que seja permitida a introdução de cereaes estrangeiros.

Esta representação não pode ser julgada suspeita, e mais pode prejudicar a causa do que outra coisa. Quando todos estão de accordo n'uma lei permanente de cereaes, e que já são conhecidos os trabalhos sobre o assumpto, não nos parece osado o injeito de virem os homens que podem ser suspeitos pedir o contrario do que se está geralmente reconhecendo.

— Começou na segunda feira o debate sobre a reforma do exercito. O sr. Camarero Leme disse que assignara o parecer com declaração, por entender que a reforma devia ir mais longe, mas o sr. ministro se limitou ás circumstancias do thesouro, e só tratou de melhorar a organização actual, e que debaixo d'este ponto de vista approvedo o projecto.

Desenvolveu o orador os seus muitos conhecimentos sobre a materia, e chamou a attenção do sr. ministro para a necessidade de por meio de projectos especiaes, attender á promoção do generalato, de modo que todas as armas subam a elle proporcionalmente. N'este sentido mandou para a mesa alguns projectos.

O sr. Sá Nogueira, irmão do sr. marquez de Sá, fallou contra alguns pontos da reforma, mandando tambem propostas a alguns artigos. Uma d'estas é para ser extinto o lugar de juiz-consulto junto ao ministerio da guerra. Sobre este ponto já emitimos a nossa opinião. O lugar é injustificavel, mas as commissões de guerra e de fazenda entenderam o contrario, e tanto assim que elevaram o ordenado de 720\$ que era, a 1:200\$ réis.

O sr. Cunha, relator da commissão sustentou o parecer, e pretendeu justificar o augmento de um corpo de artilheria (arma a que s. ex.ª pertence), dizendo que a defeza do paiz não deve limitar-se a Lisboa e Porto como alguns querem; mas a outros pontos do paiz.

O caso é que ainda há poucos dias o sr. Garcez sustentava, por occasião da discussão do organamento da guerra, que a defeza principal do paiz devia circumscrever-se ao Porto e Lisboa, e agora é já, ao que parece, da opinião do sr. Cunha, e n'este sentido approva o parecer e por tanto o augmento da artilheria.

Hontem teve a palavra o sr. Fontes, que ficou com ella reservada para hoje. S. ex.ª propoz o adiamento do projecto até que o sr. ministro das obras publicas apresente a reforma das repartições a seu cargo. Esta reforma nada tem com a organização do exercito em discussão, senão na parte que diz respeito aos officiaes comissionados nas obras publicas. Mas o respectivo ministro prometter collocar os seus perdimento de vantagens, e por isso não julgamos o adiamento necessario. A reforma do exercito é necessario que seja convertida em lei, com emendas ou sem ellas, por que é urgente acabar com adesordem em que tudo está desde a reforma do sr. marquez de Sá.

— Os ultimos acontecimentos de Coimbra tem desgostado muita gente e indisposto os animos contra a academia, que ainda assim não pôde toda ella ser culpada pelo que fazem alguns.

O sr. Thomaz Ribeiro pediu hontem explicações sobre o terem se suspenso os actos, e o quererem alguns estudantes lançar fogo ás casas de dois lentes do 1.º e 2.º anno de direito.

O sr. ministro da fazenda disse que o governo tem tomado as providencias para fazer man-

ter a ordem, e que o governo vai expedir as ordens para continuarem os votos. Quanto a ter o vice reitor pedido a sua exoneração declarou que nada constava oficialmente ao governo.

Lamentamos mais este desvairamento de alguns estudantes. Oxalá que a mocidade não dê mais fructos d'esta qualidade!

— A camara dos pares approvou o projecto concedendo ao ministerio da marinha um credito extraordinario de 180 contos, para as machinas das corvetas *Infante D. João*, *Duque da Terceira* e *Duque de Palmella*.

Foi tambem approvedo o projecto que exempta do pagamento de mercê os aforamentos de terrenos baldios feitos pelas camaras municipales.

Até que esteja presente o respectivo ministro, e até que cheguem esclarecimentos que pedem e julgam necesarios tem a camara dos pares adiado uma immensidade de projectos, que já agora ficarão para a proxima sessão legislativa.

— Foi hontem apresentado na camara hereditaria o parecer da commissão sobre organamento.

— As camaras serão prorogadas, corre, até 18 ou 20. E' indispensavel por causa do organamento e da reforma do exercito.

— O sr. duque de Loulé está bastante doente. Diz-se porém que não é molestia de perigo.

— Diz-se que o sr. ministro da guerra pedirá a sua exoneração logo que passe nas duas casas do parlamento a reforma do exercito. Como boato transmitto a noticia, mas não nos parece provavel.

— O sr. conselheiro Faria Blanc, ajudante do procurador geral da fazenda baptizou uma filha no domingo. Foi uma festa pomposa. Foram padrinhos SS. MM. El-Rei o senhor D. Luiz, e a senhora D. Maria Pia. Tem procuração do marquez o sr. marquez de Ficalho, e de S. M. a Rainha o sr. conde de Valle de Reis.

— O sr. Salamanca veio do reino visinho com ideias altamente economicas. A inauguração da linha de Lisboa ao Porto não será solemne. Poupa com isto alguns centos de libras.

Tambem diminuiu os vencimentos nos empregados, com o que estes não estão muito satisfeitos.

O sr. Salamanca não servia para membro do nosso corpo legislativo!

Ha aqui um empregado de uma secretaria d'estado que recebe 450\$000 réis líquidos por anno e tão economico é que até lhe chega para dar 500\$000 réis pela assignatura de um camarote no theatro de S. Carlos! Este tambem quer augmento de ordenado, e tem razão!

— Hontem suicidou-se um namorado, ali para as bandas do castello. Foi o caso. Um pobre diabo manieco por conquistas, namorava uma *griessete* hu tempos. Esta porém escreveu-lhe hontem uma carta na qual dizia que tivesse juizo, e se limitasse a namorar sua mulher e a educar os filhos (a rapariga só agora sôbe que o seu namorado era casado e com filhos).

O *manieco* vai para casa, sôbe ao quarto de dormir, segura um barbaute no tecto, poz-se em pé em cima da cama, depois passou com todo o cuidado o barbaute em volta do pescoço sem se magoar, e começa a gemer. A mulher e os filhos acodem, gritam e acode um soldado. Este então teve a mais desastrada lembrança. Se ha de cortar o barbaute, agarra o nosso heroe pelas pernas e puxa, julgando que o barbaute quebrava logo. Quebrou com effeito, mas depois de apertar sofrivelmente os gorgomilos do namorado. Ia-lhe saindo cara a ideia de pretender fazer constar á sua *ella* que ao receber a carta quiz enforcar-se.

## MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

**Embarcações entradas em 31 de maio de 1864**

PORTO — Roca port. «Maria Emilia», m. C. Gomes, 6 pes. de trip., milho.

**Entradas em 1 de junho**

LISBOA — Batsira port. «Izabel», m. M. Coelho, 6 pes. de trip., vinho.

VILLA DO CONDE — Hiato port. «Commerciaes», m. A. S. Leite, 6 pes. de trip., vazio.

**Em 2**

CARDIFF — Hiato port. «Lealdade», m. M. A. Lebre, 8 pes. de trip., carvão.

**Entradas em 4**

FIGUEIRA — Hiato port. «Napoleão», m. A. das Neves, 8 pes. de trip., vinho.

**Sahidas**

PENICRE — Cahique port. «O Que Deus Quizer», m. F. Martins, 5 pes. de trip., sal.

VILLA DO CONDE — Hiato port. «Commerciaes», m. A. S. Leite, 6 pes. de trip., sal.

POATO — Hiato port. «União», m. M. J. Chuva, 8 pes. de trip., sal.

VILLA DO CONDE — Hiato port. «Nova União», m. D. d'Angelica, 7 pes. de trip., sal.

PORTO — Hiato port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 8 pes. de trip., sal.

**Entradas em 5**

PORTO — Roca port. «Moreiras», L. Henriques, 9 pes. de trip., vazio.

IDEM — Hiato port. «S. Lourenço», m. M. Vicente, 6 pes. de trip., lastro.

**Em 6**

VIGO — Escuna ingleza «Waub», cap. Guidião, 5 pes. de trip., lastro.

VIANNA — Hiato port. «Nova Esperança», m. F. A. Marques, 6 pes. de trip., lastro.

**Sahidas**

SINES — Cahique port. «S. João Baptista», m. J. Viegas, 10 pes. de trip., sal.

CEZIMBRA — Cahique port. «Senhora do Rozario», m. D. Viegas, 6 pes. de trip., sal.

**Em 8**  
MATHOZINHOS — Hiato port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 8 pes. de trip., lastro.

## ANNUNICOS

**PELO CARTORIO DO ESCRIVÃO NOGUEIRA** e perante o meritissimo juiz de direito desta comarca vão á praça para serem arrematados com applicação ao pagamento de dividas os bens pertencentes ao fallecido Miguel Simões Carrello, da Gacia, no dia 24 de junho corrente ás 11 horas da manhã no tribunal judicial. Os bens são os seguintes:

Uma terra sita na Marinha, que parte do norte com varios inquilinos, e do sul com o camuho do Regato, avaliada em 20\$000 rs.

Outra terra sita onde chamam o Barro, que parte do nascente com Manuel Lopes, e do poente com Manuel Lourenço, avaliada em 40\$000 rs. [1]

**A camara municipal d'Agueda faz saber, que no dia 16 do corrente ás 10 horas da manhã nos paços do concelho se hão de arrematar as carnes verdes do mesmo concelho, segundo as condições, que serão presentes no acto da arrematação.**

## CAMINHO DE FERRO

**Expedição de mercadorias**

**BENTO JOSÉ DE AMORIM**, em Aveiro recebe toda a qualquer mercadoria para expedir pelo caminho de ferro, encarregando se de as procurar na estação, e fazer entregar a seus donos, com o acondicionamento devido.

Praça do Commercio (casa amarella.)  
São seus correspondentes:

No Porto — Amaral & C.ª

Em Coimbra — José da Costa Pereira & Irmão.

Na Mealhada — Bazilio Fernandes Jorge.

Em Ovar — Miguel J. Baptista.

**Quem achasse uma pulseira de ouro desde a estação do caminho de ferro até Sá ou á rua Larga, e a queira entregar pôde fazel-o nesta redacção onde receberá alviçaras.**

Passam se todas as dividas de transacções commerciaes de que foi credor Bento Miguel Pereira do Valle, e depois do seu fallecimento, a *Viuva Pereira do Valle & F.ª*, — na importância de 1:157\$112 réis.

Quem pretender comprar o direito a ella, ou encarregar-se da sua cobrança com o premio que se convencionar, pôde dirigir-se a *João Antonio Baranda*, n'esta cidade, que apresentará os competentes livros e mais documentos existentes.

## LEI PERMANENTE DE CEREAS

A Real Associação Central da Agricultura Portuguesa convida a reunirem se no dia 13 do corrente mez pelo meio dia, na sala das sessões em Lisboa, no largo de S. Julião, 12, os srs. lavradores e agricultores das diversas localidades do paiz, para assistirem á sessão da assembleia geral e discutirem conjuntamente com os nossos socios a conveniencia ou inconveniencia da adopção da proposta do projecto de lei, sobre a importação de cereaes estrangeiros, projecto apresentado no conselho geral do commercio, industria e agricultura no dia 25 de maio proximo findo, pela commissão composta de tres membros, os srs. marquez de Niza, Casal Ribeiro, e Andrade Corvo. A Real Associação chama sobre este importante assumpto, a attenção de todas as associações agricolas e camaras municipales do reino.

Lisboa, sala das sessões da assembleia geral 6 de junho de 1864.

O 1.º secretario  
**Antonio do Nascimento Rosendo.**

## TOUROS EM AVEIRO

Nos dias 12, 19, 24, 26, 29 do proximo mez de junho, e 3 de julho haverão corridas de touros. Preços: Camarotes abertos, pelas sete tardes 7\$200 réis. — Ditos fechados 8\$200 — Ditos fechados, por cada tarde 2\$000 — Ditos abertos 1\$600 réis. — Plateia á sombra 200 rs. — Dita ao sol 120 rs. — Galeria superior 200 rs. — Dita inferior 120 rs.

Os empresarios das corridas de touros em Aveiro fazem publico que não continuando os comboios extraordinarios que a companhia do caminho de ferro havia prometido, o espectáculo ha de começar no domingo ás 3 horas e meia da tarde.

RESPONSAVEL: — M. C. da Silveira Pimentel.